



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI  
**ATOrd 0000196-05.2020.5.17.0152**  
RECLAMANTE: TIAGO SANTOS FERRAZ  
RECLAMADO: MASIL - METALURGICA ANCHIETA SERVICOS INDUSTRIAIS  
LTDA - EPP

## EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

Processo Judicial Eletrônico - PJe

Pelo presente edital, o Exmo. Senhor Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Guarapari/ES faz saber que no dia **Maquina 05/12/2022, com abertura, às 16 horas, e encerramento no dia 25/01/2023, às 16 horas**, o leiloeiro **Sued Peter Bastos Dyna** levará a público pregão no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br** os bens abaixo relacionados, para alienação, podendo admitir lance **1)** inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil, conforme estabelecido no art 891 do CPC (inferior a 50% do valor da avaliação) **OU 2)** superior a % ( por cento) da avaliação.

Descrição do(s) bem(ns): Maquina Fresadora/torno: maquina de usinagem mais cabeçote e extrutura metálica de apoio, para recuperação de corpos de carro de grelha, com aproximadamente seis metros de barramento, MARCA MIOTTO, capacidade de 4.000 kg, Série DF.21, conforme fotos em anexo (FRESA 1) .

Valor da avaliação: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Localização do(s) bem(ns): Rua Pirarucu, s/n, Ponta dos Castelhanos, Anchieta -ES.

Valor da execução: R\$ 103.016.22 (cento e tres mil, dezesseis reais e vinte e dois centavos).

Observação : avaliação pela empresa COMEFI COMERCIO DE FERRO ITABIRA, em 26/09/2022.

Para ofertar lances, os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

O produto da alienação, além da comissão de 5% sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ao leiloeiro. O depósito a ordem do Juízo e prestação de contas deverão ser efetuados pelo leiloeiro (CPC, artigo 884).

Os lances serão pagos preferencialmente à vista no ato do leilão. Podendo o arrematante pagar 20% (vinte por cento) no ato do leilão e o restante em 24 horas, consoante faculta os parágrafos 2º e 4º do artigo 888 da CLT.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista poderá ser admitido o parcelamento, conforme preceitua o artigo 895 do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Em se tratando de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário (CPC, art. 740, § 2º; CPC art. 159). O local para onde serão removidos os bens e o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo. O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento dos bens ficará a cargo da executada (CLT, art. 789-A, VIII), exceto no caso de arrematação, hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o oficial de justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo oficial de justiça, caso entenda necessário. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte de bens objeto de arrematação.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e

irretratável (CPC, art. 903). O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do auto pelo leiloeiro, pelo arrematante e pelo juiz, independentemente de intimação. A arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se sub-rogam no preço da arrematação (CTN, art. 130, parágrafo único; CPC, art. 908, § 1º).

Em prestígio ao princípio da ampla publicidade (CPC, art. 887, § 2º) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado ([www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br)) e também afixado na sede deste Juízo.

Fica o leiloeiro público designado autorizado a adotar as providências que julgar necessárias para ampla divulgação da alienação, conforme preceitua o artigo 887 do CPC, inclusive junto ao condomínio do imóvel objeto da alienação.

Na hipótese de alguma das partes encontrar-se em local incerto ou não sabido, o presente edital servirá como intimação (CPC, art. 889, parágrafo único).

Através do presente edital ficam cientes as partes, por meio dos seus respectivos advogados.

GUARAPARI/ES, 20 de outubro de 2022.

**VALDIR DONIZETTI CAIXETA**  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: VALDIR DONIZETTI CAIXETA - Juntado em: 20/10/2022 08:56:19 - 0a20fac  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/22101816134958700000028147598?instancia=1>  
Número do processo: 0000196-05.2020.5.17.0152  
Número do documento: 22101816134958700000028147598